



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº 582/2003.

DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo pagar Pensão e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Título de Pensão a importância de R\$ 320,68 (Trezentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) à Sr^a **MARLEI APARECIDA BARRETO OLIVEIRA**, brasileira, viúva, CPF nº 004.206.041-97 e RG nº 1557346-0 SSP/MT, residente e domiciliada no Distrito de São Lourenço de Fátima neste Município de Juscimeira-MT.

Artigo 2º - O valor acima mencionado refere-se ao salário do ex-servidor público municipal (falecido) Sr. **VALDIVINO NUNES DE OLIVEIRA**.

Artigo 3º - O pagamento da Pensão acima mencionada é referente a 01 (um) mês, período em que a beneficiária já terá regularizado sua situação junto ao INSS.

Artigo 4º - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Prefeitura Mun. Juscimeira – Sec. Mun. de Saúde.

Unidade: 11.01 – Fundo Mun. de Saúde.

Prog. Trabalho: 10.122.7080.2.037 – Manut. Das Atividades do Fundo.

Elemento Desp.: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil



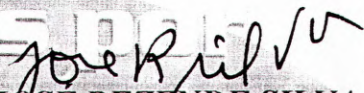
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

